



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7418, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.656, de 1º de outubro de 2021. -

Autoria: Vereadores Raí do Paraíso, José Adilson Pereira dos Santos (Pereirinha) e Welington da Farmácia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 6.656, de 1º de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Torna facultativo a instalação de redes de proteção em todas as áreas dos novos empreendimentos, prédios e apartamentos de Sumaré que ofereçam risco de queda (janelas, inclusive de banheiros e áreas de serviços, varandas, áreas de manutenção e de sistemas de ar-condicionado, áreas comuns).”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2025, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 8252/25.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**